



LEI Nº 728, de 19 de agosto de 2026.

“Autoriza a contratação por prazo determinado de profissionais da área de saúde, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Saúde do Município de Cambuci e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Cambuci autorizado a contratar para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, a partir de 01 de agosto de 2026 até 31 de julho de 2027, profissionais da área de saúde, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Moacyr Gomes de Azevedo, conforme demonstrativo abaixo:

I. 02 fisioterapeutas, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, com vencimentos de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

II. 08 técnicos de enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com vencimentos de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) mensais, para atender a carência da rede municipal de saúde e do Hospital Municipal;

III. 04 enfermeiros, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, com vencimentos de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

IV. 01 dentista, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, com vencimentos de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais;

V. 01 auxiliar de saúde bucal, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais;

Parágrafo único. Os contratos autorizados poderão ser rescindidos a qualquer tempo a critério da administração.

Art. 2º As atribuições dos contratados serão aquelas inerentes à profissão ou ao cargo equivalente já existente.

Art. 3º As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar os contratos de pessoal para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 19 de agosto de 2026.



Murillo Silva Defanti
Prefeito